



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**LEI Nº. 7.313, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapecó para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O Orçamento da Administração Direta e Indireta para o exercício financeiro de 2020, discriminado nos Anexos desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 1.156.129.000,00** - (um bilhão, cento e cinquenta e seis milhões, cento e vinte e nove mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 3º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e legais e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

<b>4 - Receitas</b>	<b>Exercício 2020 (R\$)</b>	<b>Exercício 2019 (R\$)</b>	<b>%</b>
	<b>1.156.129.000,00</b>	<b>1.032.000.000,00</b>	<b>12,03%</b>
4.1 - Receitas Correntes	884.138.000,00	847.296.000,00	4,35%
4.2 - Receitas de Capital	217.405.000,00	135.052.000,00	60,98%
4.7 - Receitas Correntes Intra-Orçamentária	54.586.000,00	49.652.000,00	9,94%

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A despesa orçamentária da Administração Direta e Indireta, no mesmo valor da receita, conforme a distribuição institucional dos anexos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários são alocados diretamente nas unidades orçamentárias responsáveis pela execução das ações correspondentes.

Art. 5º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO</b>	<b>Em reais</b> <b>TOTAL</b>
0100	Gabinete do Prefeito - GP	16.419.000,00
0200	Secretaria de Coord. de Gov. e Gestão- SEGOV	29.935.000,00
0300	Secretaria de Fazenda - SEFAZ	12.956.000,00
0400	Secretaria de Comunicação Social - SECOM	2.982.000,00
0500	Secretaria de Educação - SEDUC	222.384.000,00
0600	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	238.829.000,00
0700	Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB	62.558.000,00
0800	Secretaria de Des. Rural e Meio Amb. - SESAU	17.253.000,00
0900	Secretaria de Assistência Social - SEASC	12.501.000,00
1000	Sec. de Desen. Econômico e Turismo - SEDET	8.613.000,00
1100	Secretaria de Cultura - SECUL	6.649.000,00
1200	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR	16.224.000,00
1300	Sec. de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL	28.569.000,00
1800	Encargos Gerais do Município	52.037.000,00
2100	Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	268.731.000,00
3100	Inst. do Sist. Mun. de Prev. de Chap. - RPPS	114.850.000,00
4100	Fundo Assis. Servidor Público Municipal - FAS	11.384.000,00
4200	Fundo Mun. Assistência Social - FMAS	17.615.000,00
4300	Fundo Munic. Infância e Adolescência - FIA	240.000,00
5100	Câmara Municipal de Chapecó - CMC	15.400.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>1.156.129.000,00</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

		Em reais
Função		Valor
1	Legislativa	15.400.000,00
2	Judiciária	6.073.000,00
4	Administração	48.759.000,00
6	Segurança Pública	43.704.000,00
8	Assistência Social	31.932.000,00
9	Previdência Social	114.850.000,00
10	Saúde	280.115.000,00
12	Educação	222.384.000,00
13	Cultura	7.444.000,00
15	Urbanismo	219.725.000,00
16	Habitação	1.960.000,00
17	Saneamento	31.647.000,00
18	Gestão Ambiental	407.000,00
19	Ciência e Tecnologia	2.645.000,00
20	Agricultura	17.253.000,00
22	Indústria	48.000,00
23	Comércio e Serviços	5.545.000,00
25	Energia	20.590.000,00
26	Transporte	5.042.000,00
27	Desporto e Lazer	28.569.000,00
28	Encargos Especiais	52.037.000,00
<b>Total geral</b>		<b>1.156.129.000,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

		Em Reais
Programa		Total
101	Apoio Legislativo	15.400.000,00
102	Boa Governança	221.719.000,00
104	Atendimento Integral Sócio Familiar	31.932.000,00
105	Escola Forte	222.384.000,00
106	Esporte e Lazer para Todos	28.569.000,00
107	Saúde Humanizada	280.115.000,00
108	Chapecó Multicultural e Inclusivo	6.649.000,00
109	Chapecó de Oportunidade	23.701.000,00
110	Chapecó Porteira Aberta	17.660.000,00
111	Chapecó do Futuro	75.771.000,00
112	Chapecó - Nossa Cidade	232.229.000,00
<b>Total geral</b>		<b>1.156.129.000,00</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

NATUREZA	Em Reais		
	Exercício 2019	Exercício 2018	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>848.619.000,00</b>	<b>799.488.000,00</b>	<b>6,15%</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	420.736.000,00	407.244.000,00	3,31%
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	4.000.000,00	1.500.000,00	166,67%
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	372.172.000,00	337.697.000,00	10,21%
7.3.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS COR. INTRA-ORÇAMENT.	51.711.000,00	53.047.000,00	-2,52%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>250.748.000,00</b>	<b>178.699.000,00</b>	<b>40,32%</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	227.748.000,00	154.699.000,00	47,22%
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	23.000.000,00	24.000.000,00	-4,17%
<b>RESERVA LEGAL - RPPS</b>	<b>56.762.000,00</b>	<b>53.813.000,00</b>	<b>5,48%</b>
7.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA LEGAL - RPPS	56.762.000,00	53.813.000,00	5,48%
<b>TOTAL</b>	<b>1.156.129.000,00</b>	<b>1.032.000.000,00</b>	<b>12,03%</b>

Art. 6º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 8º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal e Senado Federal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 9º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis informatizado, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de modalidades, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 2º Será disponibilizado a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas, após a sanção da presente Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta, seus Fundos e Fundações Municipais, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 11. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 10º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, por não ter sido possível orçar na época própria e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da respectiva receita ou comprovado que este ocorrerá. E ainda por conta do Superávit Financeiro apurado referente aos exercícios anteriores de acordo com a fonte de recurso específica.

Art. 14. Para efeito das alterações orçamentárias observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II - os créditos suplementares, a que se referem os artigos, 10 e 11 englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente Lei e em seus créditos especiais, respeitada as fontes e destinação de recursos, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos fixados nesta lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos, sempre que se fizer necessário, para cobrir despesas e/ou oferecimento de contrapartidas, vinculadas à captação de recursos externos, advindos de instituições nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito, bem como de órgãos governamentais.

Art. 18. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 19. Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 20. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes, desde que atendidos claramente os interesses locais e os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A transferência de que trata este artigo, diz respeito também, à cedência de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do município, para atender aos vários convênios firmados com diversas entidades do município e com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, de Estados, Distrito Federal e de Municípios.

Art. 21. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Contadoria e Controladoria Geral do Município a efetuar a compatibilização e adequação dos Instrumentos de Planejamento das Programações Orçamentárias: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, após a aprovação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 02 de dezembro de 2019.

**LUCIANO JOSÉ BULIGON**

Prefeito Municipal.